



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 117, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Cirurgião Dentista.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir férias de servidora e, posteriormente, aposentadoria de outro servidor.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo, com início previsto para 11 de janeiro de 2018, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser obrigatoriamente encerrado o contrato quando houver candidato aprovado em banca válida de concurso público apto a assumir a vaga.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Cirurgião Dentista de que trata a Lei Municipal n.º 685/90, fica excluída a letra "b", a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2017.

Evandro Zibetti,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Cirurgião Dentista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

A contratação é necessária para suprir lacuna junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista as férias da servidora Dulciele Schwab Hanauer, no período de 11 janeiro a 30 de janeiro de 2018. Contudo, também tem-se a aposentadoria do servidor Luiz Miguel Traiber, a efetivar-se a partir de 31 de janeiro de 2018, pelo que se justifica a contratação de período definido, tendo em vista que não há banca de concurso válida para o cargo.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 023/2017 para suprir a despesa com a referida contratação.

Solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2017.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

